



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº **03501/10**

Objeto: Consulta

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Interessado: Yasnaia Polyanna Werton Feitosa

Consulta formulada pela Prefeita Municipal de Pombal, Sra. Yasnaia Polyanna Werton Feitosa, referente à criação de cargos de professores da Educação Infantil. Não conhecimento da Consulta. Arquivamento do processo.

PARECER PN – TC – 00001 /11

Vistos, relatados e discutidos os autos referente à consulta formulada pela Prefeita Municipal de Pombal, Sra. Yasnaia Polyanna Werton Feitosa, referente à criação de cargos de professores da Educação Infantil, decidem, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, não tomar conhecimento da consulta e determinar o arquivamento do processo.

Assim decidem tendo em vista que o processo de consulta deve esclarecer dúvidas levantadas quanto à interpretação de disposições legais relativas a matérias de competência do Tribunal. Portanto, a dúvida objeto da consulta dever ser manifestada sem questionamento a qualquer situação concreta vivenciada pelo consulente. Tal formalidade preserva a finalidade da consulta, impedindo eventual prejulgamento da matéria.

No caso o Consulente expôs diretamente situações de fato relacionadas a questões internas da Administração que em nada revelam dúvidas de natureza interpretativa na aplicação de dispositivos legais e regulamentares, objetivo da consulta que deve se ater a incertezas quanto à interpretação e aplicação de normas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2011.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº **03501/10**

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Presente:

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº **03501/10**

RELATÓRIO

CONSELHEIRO Flávio Sátiro Fernandes: Tratam os presentes autos da Consulta formulada pela Prefeita Municipal de Pombal, Sra. Yasnaia Polyanna Werton Feitosa, referente à criação de cargos de professores da Educação Infantil.

A Procuradoria em Parecer da Procuradora Ana Teresa Nóbrega, após tecer comentários acerca da matéria, opinou pelo não conhecimento da presente consulta.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO Flávio Sátiro Fernandes: O processo de consulta deve esclarecer dúvidas levantadas quanto à interpretação de disposições legais relativas a matérias de competência do Tribunal. Portanto, a dúvida objeto da consulta deve ser manifestada sem questionamento a qualquer situação concreta vivenciada pelo consulente. Tal formalidade preserva a finalidade da consulta, impedindo eventual prejulgamento da matéria.

No caso o Consulente expôs diretamente situações de fato relacionadas a questões internas da Administração que em nada revelam dúvidas de natureza interpretativa na aplicação de dispositivos legais e regulamentares, objetivo da consulta que deve se ater a incertezas quanto à interpretação e aplicação de normas.

Assim VOTO no sentido de que este Tribunal, não tome conhecimento da consulta, por não preencher os requisitos de admissibilidade, determinando-se o arquivamento dos autos.

É o voto.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator